



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 02 DE
SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O
PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
443 2023	46 2023	1	Lidia Vitoria

Art. 1º Fica acrescido o §6º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 02 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§6º *Promovido o protesto para a cobrança de crédito fazendário ainda não ajuizado, sobre o valor total da dívida atualizada incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), destinados na forma da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

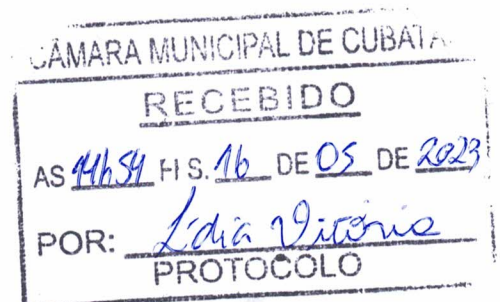
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, bem como o artigo 7º da Lei Complementar nº 82, de 02 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 04 DE MAIO DE 2023.

“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**.

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar e trazer maior efetividade à cobrança extrajudicial dos créditos da Fazenda Municipal realizada através do protesto de certidões de dívida ativa.

A lei vigente, com a atual redação do art. 7º, restringe a cobrança extrajudicial mediante protesto apenas aos débitos de valor consolidado elevado, uma vez que ao tempo da edição da Lei Complementar nº 82/2015 fixou-se o piso de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o protesto de certidões de dívida ativa, valor esse que hoje se encontra em patamar bem mais elevado devido à correção pelo índice inflacionário que deve ocorrer conforme a previsão do §3º do citado artigo.

Tal previsão legal vigente impede a adoção do protesto como meio alternativo à cobrança judicial do crédito da Fazenda Pública Municipal de menor valor, o que colabora com o crescente incremento no número de execuções fiscais em andamento na Comarca de Cubatão e leva à menor efetividade na arrecadação.

Aliás, conforme experiências colhidas em outros municípios que já utilizam essa ferramenta de cobrança extrajudicial em grande escala, o protesto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO


de certidões de dívida ativa tem demonstrado resultados mais exitosos justamente na cobrança dos créditos fazendários de menor valor.

Dessa forma, através do presente projeto de lei complementar, propõe-se a revogação do art. 7º da Lei Complementar nº 82, de 02 de setembro de 2015, o que possibilitará a ampliação do protesto como forma alternativa de cobrança do crédito fazendário, viabilizando maior efetividade na arrecadação da dívida ativa.

A proposta legislativa traz, ainda, previsão de incidência dos honorários advocatícios no caso de protesto de títulos envolvendo créditos inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados, haja vista a necessidade de análise jurídica e atuação da Procuradoria Municipal quanto aos débitos a serem cobrados extrajudicialmente mediante protesto.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 04 de maio de 2023.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal